



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇARIGUAMA

Araçariguama, 07 de Maio de 2020.

Ofício 248/2020 - GP

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, solicitar os bons préstimos à Vossa Excelência, apresentar para apreciação e votação do seguinte Projeto de Lei;

- **PROJETO DE LEI N° 065 DE 07 DE MAIO DE 2020**, que
“Altera a Lei nº 474, de 13 de agosto de 2008, que estabeleceu novas regras do Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional e na Lei nº 748, de 15 de fevereiro de 2017, que criou o Programa GAS – Grupo de Apoio Social”.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.


JOÃO BATISTA DAMY CORRÊA JUNIOR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
MOACYR DE GODOY NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araçariguama.

C. M. ARAÇARIGUAMA - SP
PROTOCOLO N.º 121/2020
EM 01/05/2020
HORA: 09:33 hs
ASS.: JBM



MENSAGEM N° 215/2020.

PROJETO DE LEI N° 065, DE 07 DE MAIO DE 2020.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, o inclusivo Projeto de Lei, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

O Projeto de Lei em exame visa acrescentar e Alterar as Leis nº 474, de 13 de agosto de 2008, que estabeleceu novas regras do Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional no Município de Araçariguama e nº 748, de 15 de fevereiro de 2017, que criou o Programa GAS – Grupo de Apoio Social no Município de Araçariguama.

Tais acréscimos e alterações possibilitará a cessão de bolsistas e beneficiários participantes dos programas sociais, para exercerem atividades e se qualificarem junto ao Poder Legislativo, que requererá à Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme a necessidade.

Na mesma esteira os acréscimos e alterações são necessários, pois poderá o Poder Executivo substituir a cesta básica prevista no inciso II do artigo 14 da Lei nº 474, de 13 de agosto de 2008 e inciso II do artigo 8º da Lei nº 748, de 15 de fevereiro de 2017, pelo vale alimentação de que trata a Lei nº 881, de 29 de abril de 2020, beneficiando os bolsistas participantes dos programas sociais “Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional” e “GAS – Grupo de Apoio Social”.

A partir da proposta, com o vale alimentação de que trata a Lei nº 881, de 29 de abril de 2020, os beneficiários poderão contar com o Cartão Servidor, magnético, que possibilitará ainda o fomento à economia do município, incentivando o consumo no comércio local, tais como mercados, padarias, açougues e quitandas.

Por tais motivos, fica evidenciado que este projeto representa não somente a concretização do novo modelo de concessão do benefício, como também de efetiva contribuição à política de desenvolvimento do comércio da cidade.



Outrossim, o cartão servidor poderá ter o valor acumulado de um mês para o outro, pois diferente da cesta básica, que já vem com os itens pré-definidos, com o cartão o servidor poderá comprar conforme sua necessidade.

Ante o exposto, considerando que se trata de medida político-administrativa de interesse público, tenho a satisfação de levar ao conhecimento dos Nobres Vereadores este Projeto de Lei para avaliação, discussão e aprovação por essa Egrégia Casa de Leis.

Por derradeiro, aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração.

JOÃO BATISTA DAMY CORRÉA JUNIOR
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Senhor
MOACYR DE GODOY NETO
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama.



PROJETO DE LEI N.º 065, DE 07 DE MAIO DE 2020.

“Altera a Lei nº 474, de 13 de agosto de 2008, que estabeleceu novas regras do Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional e na Lei nº 748, de 15 de fevereiro de 2017, que criou o Programa GAS – Grupo de Apoio Social”.

JOÃO BATISTA DAMY CORREA JUNIOR, Prefeito de Araçariguama, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 474, de 13 de agosto de 2008, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

“Art. 8º (...).

(...);

§ 3º Respeitado o disposto no § 2º deste artigo, os bolsistas poderão ser cedidos para exercerem atividades junto ao Poder Legislativo do Município, mediante requerimento encaminhado à Secretaria Municipal de Assistência Social pelo Presidente da Câmara Municipal.

(...);

Art. 14 (...).

(...);

Parágrafo Único – A critério do Poder Executivo, a cesta básica prevista no inciso II poderá ser substituída pelo vale alimentação de que trata a Lei nº 881, de 29 de abril de 2020.

(...).”

Art. 2º A Lei nº 748, de 15 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:



“Art. 6º (...).

(...);

§ 4º Observado o disposto neste artigo, o beneficiário poderá ser cedido, para se qualificar junto ao Poder Legislativo do Município, mediante requerimento encaminhado à Secretaria Municipal de Assistência Social pelo Presidente da Câmara Municipal.

(...);

Art. 8º (...).

(...);

§ 1º A critério do Poder Executivo, a cesta básica prevista no inciso II poderá ser substituída pelo vale alimentação de que trata a Lei nº 881, de 29 de abril de 2020.

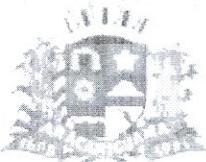
§ 2º O recebimento dos itens previstos nos incisos deste artigo não implicará na existência de qualquer vínculo efetivo, empregatício ou profissional com a Administração Municipal.

(...).”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçariguama, 07 de maio de 2020.


JOÃO BATISTA DAMY CORRÊA JUNIOR
Prefeito do Município



PREFEITURA DE ARAÇARIGUAMA

SECRETARIA DE GOVERNO

LEI N.º 474, DE 13 DE AGOSTO DE 2008.

Autógrafo N.º 552/2008.

Projeto de Lei N.º 017/2008.

Dispõe sobre: "Estabelecimento de novas regras do 'Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional' do Município de Araçariguama, e dá outras providencias".

RAUL RIBAS, Prefeito do Município de Araçariguama, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Araçariguama aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica mantida a instituição do "Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional" de Araçariguama, criado pela Lei Municipal n.º 289, de 04 de janeiro de 2002, que passa a ser disciplinado pelas regras estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º O Programa visa atender a pessoas desempregadas de ambos os sexos, mas que possam desempenhar imediatamente funções de interesse da administração pública, respeitadas sempre as limitações físicas e intelectuais de cada bolsista.

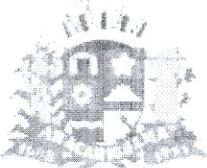
Art. 3º São condições para participar do Programa:

- I – idade mínima de 16 (dezesseis) anos completos quando da inscrição do interessado;
- II – ser residente no Município de Araçariguama por no mínimo 01 (um) ano;
- III – estar desempregado há pelo menos 04 (quatro) meses, declarando que não é autônomo e que não aufera renda própria de qualquer natureza;
- IV – ser componente de unidade familiar com renda "per capita" não superior a 1/3 do salário mínimo federal.

Art. 4º O Programa terá pelo menos 5% (cinco por cento) de suas vagas destinadas a pessoas com deficiência, devendo as atividades a ser desenvolvidas estar compatíveis com o tipo e grau de deficiência do atendido.

Art. 5º Fica reservado percentual de 10% (dez por cento) de vagas para adolescentes que estejam cumprindo medidas socioeducativas aplicadas pela Vara da Infância e Juventude.

§ 1º A simples condição acima não dá direito ao adolescente de participar do Programa, devendo também atender aos requisitos previstos no artigo 3º desta Lei.



PREFEITURA DE ARAÇARIGUAMA

SECRETARIA DE GOVERNO

§ 2º Se o prazo de cumprimento de medida socioeducativa aplicada ultrapassar o prazo estabelecido no art. 9º desta Lei, fica prorrogado o prazo de vigência do “Termo de Adesão” do adolescente ao Programa apenas enquanto mantido o seu integral cumprimento.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Promoção Humana será a única responsável por receber as inscrições e realizar a seleção dos que atendem as condições do art. 3º desta Lei.

§ 1º Se o número de inscritos que atendam as condições legais de participação for maior que o número de bolsas-auxílios disponíveis, será priorizado o inscrito que atender um ou mais dos seguintes critérios, observada esta ordem na sua definição:

- I – arrimo de família;
- II – maior número de filhos;
- III – maior idade;
- IV – maior tempo de desemprego.

§ 2º O Poder Executivo Municipal estabelecerá a documentação a ser apresentada.

Art. 7º Nenhuma função poderá ser exercida enquanto não for assinado, em 02 (duas) vias de igual teor, o “Termo de Adesão” pelo próprio selecionado e pelo Secretário Municipal de Promoção Humana, ficando cada uma das partes com uma via.

Art. 8º As Secretarias Municipais encaminharão à Secretaria Municipal de Promoção Humana o número de vagas que destinarão ao Programa e o perfil mínimo necessário dos bolsistas para suas Secretarias.

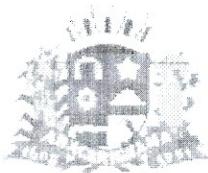
§ 1º A Secretaria Municipal de Promoção Humana encaminhará o bolsista selecionado à Secretaria Municipal que manifestou a existência de vagas destinadas ao Programa, observadas as especificações de adequação do perfil.

§ 2º Os bolsistas do Programa não exerçerão atividades consideradas insalubres, penosas ou perigosas, respeitadas as normas do Ministério do Trabalho para definição destas condições.

Art. 9º O “Termo de Adesão” possuirá prazo máximo de vigência de 06 (seis) meses, prorrogável, uma única vez e por igual prazo, apenas se houver justificadas razões para a conclusão do curso de requalificação, treinamento e capacitação profissional.

Art. 10. O bolsista do Programa que vier a ser selecionado a partir da publicação desta Lei não poderá ser selecionado novamente.





PREFEITURA DE ARAÇARIGUAMA

SECRETARIA DE GOVERNO

Art. 11. Os bolsistas do Programa deverão cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, que serão distribuídas da seguinte forma:

- I – 20 (vinte) horas semanais de exercício de funções de interesse da administração pública, respeitadas sempre as limitações físicas e intelectuais de cada bolsista;
- II – 20 (vinte) horas semanais de participação efetiva em cursos de requalificação, treinamento e capacitação profissional.

Parágrafo único. A carga horária diária será limitada a 8 (oito) horas, divididas em 4 (quatro) horas de exercício de funções de interesse da administração pública e 4 (quatro) horas de participação efetiva em cursos de requalificação, treinamento e capacitação profissional.

Art. 12. Os cursos de requalificação, treinamento e capacitação profissional serão ministrados por órgãos municipais ou entidades do setor privado, com observância da legislação vigente para a contratação de serviços pela Municipalidade.

Art. 13. Para a execução do “Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional”, ficam criadas bolsas-auxílios de incentivo ao trabalho e à requalificação profissional em número correspondente a 15% (quinze por cento) dos servidores públicos municipais efetivos.

Art. 14. O bolsista que cumprir a jornada estabelecida terá direito ao recebimento de 01 (uma) bolsa-auxílio, que será constituída do seguinte:

- I – auxílio pecuniário no valor de um salário mínimo federal vigente;
- II – recebimento de cesta básica;
- III – auxílio transporte, que poderá ser em pecúnia ou espécie.

Art. 15. O recebimento de bolsa-auxílio não implicará na existência de qualquer vínculo efetivo, empregatício ou profissional com a Administração Municipal.

Parágrafo único. A pessoa selecionada assinará o “Termo de Adesão” na condição de bolsista de Programa Assistencial.

Art. 16. O “Termo de Adesão” será rescindido nas seguintes condições:

- a) desistência formal por escrito e assinado pelo bolsista;
- b) inobservância do bolsista das normas estabelecidas nesta Lei;



PREFEITURA DE ARAÇARIGUAMA

SECRETARIA DE GOVERNO

- c) ausência às atividades estabelecidas no art. 11 desta Lei por 05 (cinco) dias consecutivos no mês ou 10 (dez) dias no período de 03 (três) meses, salvo as ausências justificadas por motivo de doença do bolsista;
- d) falecimento do bolsista.

Art. 17. A pessoa que seja parte em “Termo de Adesão” em vigor na data da edição desta Lei deverá comparecer à Secretaria Municipal de Promoção Humana para recadastramento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei, sob pena de imediata rescisão do “Termo de Adesão”.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal n.º 289, de 04 de janeiro de 2002.

Araçariguama, 13 de agosto de 2008.

RAUL RIBAS
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Gabinete do Prefeito, na data supra

Newton Dias Bastos
Secretário de Governo



PREFEITURA DE ARAÇARIGUAMA

SECRETARIA DE GOVERNO

TERMO DE ADESÃO - PROGRAMA DE INCENTIVO AO TRABALHO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

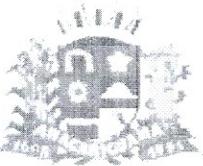
Pelo presente termo de adesão ao Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional, readequado e reorganizado pela Lei Municipal n., a Prefeitura de Araçariguama, situada na Av. Progresso, 25 – Cintra Gordinho – Araçariguama/SP, adere à bolsa e demais benefícios previstos na referida Lei, o qualificado abaixo, pelo período de 6 meses, respeitadas as condições do presente Termo de Adesão descrito:

DADOS PESSOAIS DO BOLSISTA:

Nome :	
RG:	CPF:
Endereço:	
Bairro:	CEP:
N. de inscrição:	
OBS:	

CONDIÇÕES:

1. Este termo de adesão será regido pelas condições estabelecidas na Lei n. de ..de ..,
2. Este Termo de Adesão terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, uma única vez e por igual prazo, apenas se houver justificadas razões para a conclusão do curso de requalificação, treinamento e capacitação profissional.
3. Por se tratar de Programa Social, a adesão não implicará em hipótese alguma em vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Araçariguama.
4. A jornada de atividades do programa será de 40 horas semanais, divididas em 20 (vinte) horas de exercício de funções de interesse da administração pública e 20 (vinte) horas de participação efetiva em cursos de requalificação, treinamento e capacitação profissional.
5. A carga horária diária será limitada a 8 (oito) horas, divididas em 4 (quatro) horas de exercício de funções de interesse da administração pública e 4 (quatro) horas de participação efetiva em cursos de requalificação, treinamento e capacitação profissional.
6. Este Termo de Adesão ficará sem efeito nas seguintes condições:
 - a) desistência formal por escrito e assinado pelo bolsista;



PREFEITURA DE ARAÇARIGUAMA

SECRETARIA DE GOVERNO

- b) inobservância do bolsista das normas estabelecidas nesta Lei;
- c) ausência às atividades estabelecidas no art. 11 desta Lei por 05 (cinco) dias consecutivos no mês ou 10 (dez) dias no período de 03 (três) meses, salvo as ausências justificadas por motivo de doença do bolsista;
- d) falecimento do bolsista.

E por estarem de acordo com as condições e dizeres do presente Termo de Adesão ao Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional, as partes assinam o presente em três vias de igual teor, impressas por computador cabendo a primeira via ao bolsista qualificado acima, a segunda a coordenação e a terceira via ao órgão da Administração direta à Prefeitura Municipal de Araçariguama – São Paulo, onde serão prestados os serviços de interesse da comunidade do Município.

Araçariguama, de de 200 ____.

Bolsista

Coordenação

Prefeitura Municipal de Araçariguama

Testemunhas:

NOME:
RG:

NOME:
RG:



ARACARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

LEI N.º 748, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017.

Autógrafo N.º 886/2017.

Projeto de Lei N.º 006/2017.

“Cria o Programa GAS – Grupo de Apoio Social que qualifica e prepara para o mercado de trabalho jovens e adultos e dá outras providências.”

LILIANA MEDEIROS DE ALMEIDA AYMAR BECHARA, Prefeita do Município de Araçariguama, localizada no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e que ela sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º. Fica criado o Programa “GAS – Grupo de Apoio Social” que passa a ser disciplinado pelas regras estabelecidas nesta Lei e gerido pelo Fundo Social de Solidariedade.

Art. 2º. O Programa visa qualificar teoricamente pessoas desempregadas de ambos os sexos, que estejam cursando ou já tenham concluído o nível médio ou superior e se preparem para que desempenhem na prática funções de interesse da administração pública na área administrativa, respeitadas as limitações físicas e intelectuais de cada beneficiário, preparando-se assim para inserção no mercado de trabalho.

§ 1º. Será atendido pelo programa um número de candidatos correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do número de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Araçariguama.

§ 2º. O Programa é constituído por um curso teórico de qualificação para atividades administrativas de, no mínimo 80hs por período contratual, a ser promovido pelo Fundo Social de Solidariedade e ministrado por este ou seus parceiros e por atividades práticas em todos os setores da Prefeitura de Araçariguama.

§ 3º. O período contratual terá duração de 01 (hum) ano, prorrogável por igual período.

§ 4º. A prorrogação da permanência do beneficiário no Programa depende do interesse e conveniência do Município de interesse do beneficiário, sendo certo que o retorno ao Programa somente será permitido após 01 (hum) ano decorrido da saída do mesmo.

§ 5º. É condição para o ingresso no Programa que o beneficiário disponibilize seu currículo para depósito no Balcão de Empregos e que se sujeite à vaga oferecida, quando





ARAÇARIGUAMA

Cidade que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

chamado por potencial empregador, exceto por razões justificadas, que autorizarão a permanência nas atividades do Grupo de Apoio Social.

Art. 3º. São condições para participar do Programa:

I - idade mínima de 16 (dezesseis) anos completos quando da inscrição do interessado;

II - ser residente no Município de Araçariguama por no mínimo 01 (um) ano;

III – estar matriculado ou já ter concluído o nível médio ou superior de ensino;

IV - estar desempregado há pelo menos 04 (quatro) meses, declarando que não é autônomo e que não aufera renda própria de qualquer natureza;

V - ser componente de unidade familiar com renda "per capita" não superior a 1/5 do salário mínimo federal.

Parágrafo Único. Se o número de inscritos que atendam as condições legais de participação for maior que o número de bolsas-auxílios disponíveis, será priorizado o inscrito que atender um ou mais dos seguintes critérios, observada esta ordem na sua definição:

I - arrimo de família;

II - maior número de filhos;

III - maior idade;

IV - maior tempo de desemprego.

Art. 4º. O Programa GAS destinará 5% (cinco por cento) de suas vagas destinadas às pessoas com deficiência comprovada por laudo médico, quando não visível, devendo as atividades a ser desenvolvidas estar compatíveis com o tipo e grau de deficiência do atendido.

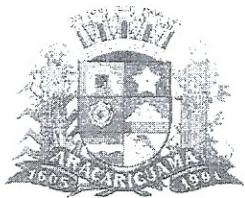
Art. 5º. Fica reservado percentual de 10% (dez por cento) de vagas para adolescentes que estejam cumprindo medidas socioeducativas aplicadas pela Vara da Infância e Juventude.

§ 1º. O ingresso do adolescente no Programa GAS deverá obedecer a idade mínima de 16 (dezesseis) anos e o tempo de permanência será definido pelo Juiz da Vara da Infância e Juventude que o encaminhar, não podendo ultrapassar 2 (dois) anos.

§ 2º. O Juiz da Vara da Infância e Juventude da Comarca de São Roque será oficiado da existência das vagas e, mensalmente, de quantas ainda estão disponíveis.

Rua Leopoldo da Silva, nº 1000, Loteamento Jardim Bela Vista, Bairro Terra Baixa – Araçariguama/SP, CEP 18147-000 - (11)4136-4900





ARACARIQUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

§ 3º. Ao adolescente contemplado neste Artigo pela vaga no Programa não serão exigidos os requisitos dos incisos IV e V do Art. 3º.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Assistência Social será a única responsável por receber as inscrições e realizar a seleção dos que atendem as condições do art. 3º desta Lei, encaminhando os beneficiários à Secretaria, Departamento ou Divisão onde ocorrerá a qualificação do beneficiário até o limite de vagas disponíveis, assim informadas do Secretário, Diretor ou Chefe correspondente.

§ 1º. Os documentos a serem apresentados no ato da inscrição são:

I – Documento de Identidade;

II – Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);

III – Comprovante de endereço;

IV – Holerite ou comprovante de pagamento do candidato e dos membros da família que residem na mesma casa;

V - Laudo que ateste a deficiência não aparente, se o caso;

VI – Declaração de que não desempenha atividade autônoma ou aufera renda própria de qualquer natureza;

VII – Currículo atualizado para depósito no Balcão de Empregos;

§ 2º. A Secretaria, Departamento ou Divisão onde o beneficiário foi alocado fica responsável por entregar até o dia 20 (vinte) de cada mês ao Fundo Social de Solidariedade o controle de frequência do beneficiário, a fim de averiguar este está cumprindo integralmente o Programa.

§ 3º. Estará automaticamente desligado do Programa o beneficiário que:

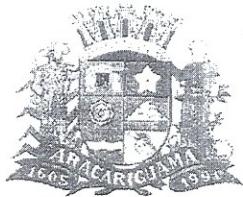
I - desistir formalmente mediante requerimento escrito apresentado à Presidente do Fundo Social de Solidariedade;

II - descumprimento dos requisitos do Programa, elencados nesta Lei;

III - ausência a 02 (dois) dias de atividades teóricas ou 03 (três) dias consecutivos no mês ou 05 (cinco) dias alternados em um período de 03 (três) meses das atividades práticas, salvo as ausências justificadas conforme Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho;

IV - rescisão direta por iniciativa do Fundo Social de Solidariedade;

GP



ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

V - obtiver colocação no mercado de trabalho;

VI - falecimento do bolsista;

Art. 7º. Os beneficiários do Programa deverão cumprir carga horária de 06 (seis) horas diárias e nos períodos de aulas, de 04 (quatro) horas, não se admitindo qualquer prorrogação.

Art. 8º. O bolsista que cumprir a jornada estabelecida terá direito ao recebimento de 01 (uma) Bolsa-auxílio, que será constituída do seguinte:

I - Auxílio pecuniário no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

II - Recebimento de cesta básica;

Parágrafo Único. O recebimento dos itens previstos nos incisos acima não implicará na existência de qualquer vínculo efetivo, empregatício ou profissional com a Administração Municipal.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçariguama, 15 de fevereiro de 2017.

LILIANA MEDEIROS DE ALMEIDA AYMAR BECHARA
LILI AYMAR

Prefeita de Araçariguama
Publicado e registrado no Gabinete da Prefeita, na data supra.

MOISÉS ARRUDA
Secretário de Governo